TC nº 1.734/2011

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. SMS. Planejamento, ordenação, coordenação e provisão dos serviços de diagnóstico por imagem. Uniformidade de valores conferida aos diferentes exames de imagem. Não atingimento de metas. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 113, § 1º, Lei 8.666.93.

Relatório e voto englobado TCs 1.734/2011, 2.223/2009, 3.305/2009, 283/2010, 31/2010, 743/2010, 30/2010, 704/2010, 32/2010, 2.483/2009 e 3.025/2010.

3.000ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TCs 1.734/2011, 2.223/2009, 3.305/2009, 283/2010, 31/2010, 743/2010, 30/2010, 704/2010, 32/2010, 2.483/2009, 3.025/2010 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, consoante relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM, em conhecer da representação, diante do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do artigo 113 da Lei Federal 8.666.93 e no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la procedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.025/2010.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 3.025/2010.